

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Novo Milênio		UF: ES
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, dentre outras medidas, sobrestou, por meio do Despacho nº 65, de 4/9/2009, o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Faculdade Novo Milênio		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200809776		
PARECER CNE/CES Nº: 188/2010	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 1º/9/2010

I – RELATÓRIO

A Faculdade Novo Milênio solicitou a **Renovação de Reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado**, com 160 vagas, turno noturno, carga horária de 2.700 horas, ministrado na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O curso foi autorizado pela Portaria MEC nº 2.089, de 18/7/2002, DOU de 19/7/2002, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para funcionar na Av. Perimetral, nº 200, bairro Coqueiral de Itaparica, no Município de Vila Velha, ES, mantida pela Associação de Ensino do Estado do Espírito Santo, cuja denominação foi alterada para Fundação Novo Milênio. Foi reconhecido pela Portaria SESu nº 677, de 27/9/2006, DOU de 28/9/2006, com 160 vagas anuais, na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES, mantida pela Fundação Novo Milênio.

A IES obteve conceito Índice Geral de Cursos (IGC) "3" em 2008 e o curso, conceito "2" no CPC.

Por ter obtido um Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório, a instituição foi submetida obrigatoriamente a avaliação *in loco*, em conformidade com a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, Art. 3º.

Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) visitou a instituição no período de 23 a 25/3/2009, avaliando o curso com os seguintes conceitos:

Total	Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica	Dimensão 2 – Corpo docente, discente e técnico-administrativo	Dimensão 3 – Instalações físicas
2	2	1	2

A comissão de avaliação relatou, com relação à Dimensão 1, que: *o PPC e a organização curricular não estão de acordo com as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social. Os conteúdos curriculares não estão adequadamente definidos, não são plenamente compatíveis com as determinações das DCN, bem como não está plenamente atendido o ementário, os objetivos de formação e o perfil do egresso. A carga horária do curso não está distribuída de forma coerente atendendo ao referencial mínimo de qualidade*

indicado. A carga horária do curso (2.700 horas) é inferior à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de Serviço Social: 3.000 horas". (...) "Dos 08 indicadores, apenas os indicadores 1.2, 1.7, e 1.8 atendem o referencial mínimo de qualidade, sendo que os demais não atendem ao padrão mínimo de qualidade, o que justifica o conceito "2".

Na Dimensão 2, os avaliadores apontaram que:

Os indicadores da dimensão não estão contemplados no referencial mínimo de qualidade. Há docentes do curso com titulação em programa stricto sensu, sendo que 08 são mestres. Os demais docentes são especialistas (08 docentes). O curso não conta com doutores. 50% dos docentes são pós graduados stricto sensu. Encontramos também um docente com formação em Administração lecionando Geografia Humana, e um docente graduado em Turismo, Mestre em Teatro, lecionando disciplinas com conteúdo e temáticas referentes à Psicologia. A maioria dos docentes têm experiência profissional fora do magistério. No magistério 60% do corpo docente tem mais de 04 anos de experiência no ensino superior. Quanto à efetiva dedicação ao curso não há docentes em tempo integral e apenas a coordenadora em tempo parcial, os restantes são todos horistas. O corpo docente não apresenta produção nos últimos três anos, com exceção de 4 docentes. O corpo técnico administrativo tem experiência superior a 02 anos e com adequada formação para as funções desempenhadas no âmbito do curso. Dos 5 indicadores quatro não atendem ao referencial mínimo de qualidade exigido, justificando portanto o conceito "1".

Com relação à Dimensão 3, a Comissão apontou que:

A bibliografia básica não atende aos programas de todas as disciplinas/unidades curriculares do curso, em razão de no máximo haver a proporção um exemplar para 12 alunos em alguns casos e em outros casos um exemplar para 09 alunos. Os livros existentes encontram-se tombados no patrimônio da IES e não foram encontradas as obras recentes lançadas após 2003, na área do curso de serviço social, de acordo com verificação por amostragem na biblioteca.

A bibliografia complementar atende parcialmente às indicações bibliográficas complementares constantes das disciplinas, não sendo encontrados alguns exemplares no acervo, de acordo com a verificação por amostragem na biblioteca. Em relação aos periódicos, base de dados específicas, revistas e acervo em multimídia, existe a assinatura de um periódico impresso (Revista Serviço Social e Sociedade) periódicos diversos de áreas afins e base dados da área de ciências humanas e sociais que não atende ao referencial mínimo de qualidade. Dos cinco indicadores da presente dimensão, três (3.3, 3.4 e 3.5) não atendem ao conceito referencial mínimo de qualidade o que justifica a atribuição de um conceito "2".

Para a Dimensão "Requisitos Legais", a Comissão relatou que a IES não apresenta plenas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, apesar de contar com rampas de acesso e sanitários adaptados no andar térreo, não apresenta condições de acessibilidade a todos os andares superiores, como auditórios, salas de aula e outras dependências.

O curso, segundo o relatório, está sendo ministrado na Av. Santa Leopoldina, 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha – ES, com oferta de 160 vagas (previstas no ato da criação) período diurno e noturno, sendo que no diurno não houve procura e formação de turmas. Atualmente conta com 259 estudantes regularmente matriculados, distribuídos em

até 08 semestres com duração mínima de 04 anos e carga horária de 2.700 horas, inferior a carga horária mínima estabelecida pelo CNE, para o curso de Serviço Social que está definida com 3000 horas.

A comissão concluiu o documento, relatando que o Curso de Serviço Social da Faculdade Novo Milênio *apresenta um perfil precário de qualidade.*

A instituição impugnou o relatório INEP e recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA). A CTAA, após analisar a impugnação e o relatório, confirmou os conceitos dados pela comissão de avaliação.

Diante do exposto, considerando o Conceito de Curso "2", a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) decidiu pela celebração de **Protocolo de Compromisso** com medida cautelar, tal qual preconizado pelo art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, combinado com o art. 60 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

*DESPACHO Nº 65/2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG - INTERESSADO:
Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação*

EMENTA: Resultados insatisfatórios em avaliações de cursos de ensino superior, em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento. Necessidade de suspensão de novos ingressos em cursos que apresentem Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3. Possibilidade de adoção de protocolo de compromisso, para superação de deficiências, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; do artigo 10 da Lei Nº- 10.861, de 14 de abril de 2004; e dos artigos 60 e 61, combinados com os artigos 39 e 11, parágrafo 3º do Decreto Nº- 5.773, de 9 de maio de 2006.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica Nº 1027/2009-COREG/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento dos cursos relacionados em anexo, que apresentam Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3, comprometem de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes; e com fundamento no art. 45 da Lei Nº 9.784/1999, no art. 46, parágrafo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 10 da Lei Nº 10.861/2004, e nos art. 39, 60 e 61, parágrafo 2º, combinado com os art. 11, parágrafo 3º, do Decreto Nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, apresentem à Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 (trinta) dias da contados da ciência do Despacho, protocolo de compromisso a ser adotado em relação àqueles cursos com resultados insatisfatórios, elaborado na forma e nos termos do art. 61 do Decreto Nº 5.773/2006, que considere as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta daqueles cursos, e que contenha, necessariamente

a) Diagnóstico das condições de oferta dos cursos;

b) Medidas de melhoria de sua organização didático-pedagógica, incluindo a adequação de seu Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais;

c) Medidas de melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção

científica docentes, e a efetivação de Núcleo Docente Estruturante e de Plano de Carreira;

d) Medidas de melhoria de suas condições de infraestrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico, de laboratórios, de espaços para estudos e de condições de acessibilidade;

e) Outras medidas de melhoria decorrentes das recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta do curso;

f) Responsáveis pela execução das medidas;

g) Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2010;

2. As Instituições de Educação Superior relacionadas em anexo, que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso enviem à Secretaria de Educação Superior, trinta dias antes do prazo final de execução do protocolo de compromisso, relatório de cumprimento das medidas de saneamento, com especial referência às insuficiências apontadas no relatório de avaliação in loco que resultou em Conceito de Curso insatisfatório;

3. As Instituições de Educação Superior abarcadas pelas determinações acima recolham, no momento de envio do relatório de que fala o item anterior, a taxa de avaliação prevista no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como condição para a realização de visita de reavaliação;

4. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, reduzam, cautelarmente, o ingresso de novos alunos a 70 por cento do número de vagas preenchidas informado no Censo da Educação Superior de 2008, observado o mínimo de 40 vagas preenchidas, conforme tabela em anexo, naqueles cursos com resultados insatisfatórios, considerando, para essa redução, os ingressos por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso a ser adotado pelas Instituições, elaborado conforme determinação acima sugerida;

5. Sejam sobrestados os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos abarcados pelas determinações acima, até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso a ser adotado pelas Instituições, elaborado conforme determinação acima sugerida;

6. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, sejam intimadas e notificadas das determinações acima, informando-as sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, contra a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos, conforme previsão do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006;

7. As Instituições de Educação Superior abarcadas pelas determinações acima informem, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 10, § 2º da Lei N° 10.861/2004, nos termos do art. 63 do Decreto N°- 5.773/2006.

NOME IES	CURSO	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante Total	70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
FACULDADE NOVO MILÊNIO	SERVIÇO SOCIAL	56528	160	160	57	62	43	45

DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

Vila Velha-ES, 12 de maio de 2010

OF. DG n° 012/2010

Assunto: Processo n° 200809776 – 08/09/2008 – Curso Serviço Social

Resultado: Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar – 03/05/2010

Instituição: 1308 – Faculdade Novo Milênio – Vila Velha - ES

Prezados Senhores,

Tendo em vista o despacho acima evidenciado, que dispõe sobre o protocolo de compromisso com medida cautelar, para o curso de Serviço Social, Bacharelado, emitido pela Senhora Maria Paula Dallari Bucci, datado de 03/05/2010, apresenta-se o presente RECURSO solicitando a devida apreciação de V. Sas.

A nossa Instituição pauta-se na seriedade da condução do processo educacional, principalmente observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para as áreas autorizadas, nas questões relativas à autorização e ao reconhecimento dos cursos ministrados. Neste sentido destacamos o comprometimento da Coordenação, do corpo discente e corpo docente com o enfrentamento das diversas implicações inerentes aos resultados avaliativos do curso.

Informamos que o cronograma de execução das adequações necessárias ao curso de Serviço Social construído a partir do relatório de avaliação do MEC, embasado por justificativas e considerações, vem sendo implementado desde o segundo semestre de 2009 e que, pela nova matriz curricular já estamos com três turmas em funcionamento do 1º, 2º e 3º período.

Considerando o despacho supra citado que possibilita às Instituições de Ensino Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, apresentarem à Secretaria de Educação Superior, no prazo estabelecido, protocolo de compromisso a ser adotado, e considerando as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta do curso, passamos a relatar o que se apresenta abaixo, considerando os itens destacados:

a) Diagnóstico das condições de oferta do curso

Segundo dados do INEP/ MEC – 2005, em Vila Velha existem 10 (dez) instituições de Ensino Superior, incluindo a Faculdade Novo Milênio que oferece em média, 2.300 vagas por ano. Os cursos do ensino superior são oferecidos nos turnos matutino, vespertino e noturno, garantindo, desta forma, a possibilidade de estudo para todas as pessoas, de acordo com as suas necessidades.

Registra-se que para o estado do Espírito Santo, aproximadamente 2,5% dos habitantes estão matriculados em cursos superiores com uma relação candidato/

vaga superior a 1,5 e a exemplo em outras regiões brasileiras, em Vila Velha ocorre o afinamento na pirâmide de acesso ao ensino superior.

O Espírito Santo tem apresentado nos últimos anos um forte crescimento econômico. Entretanto, o mesmo não está vindo acompanhado do desenvolvimento social. Verifica-se um forte processo de exclusão e desigualdade, manifestadas, sobretudo, pelas altas taxas de desemprego (índice de 9,8% da população economicamente ativa) comprometendo a agenda de crescimento sustentável. Cabe ressaltar que a maior taxa de desemprego está entre os mais jovens, na faixa etária de 18 a 39 anos. Verifica-se que a região metropolitana do Estado, que compreende os municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, de um modo geral sofreu significativa queda no seu Índice de Desenvolvimento Social.

A proposta de criação do curso de Serviço Social na Faculdade Novo Milênio baseou-se no Índice de Desenvolvimento Social do Estado do Espírito Santo e mais especificamente na realidade do município de Vila Velha. Com esse alicerce, cresce um grande contingente populacional, entre nativos e migrantes, que vão compondo uma cidade e um Estado aos moldes das sociedades capitalistas monopólicas, ou seja, marcadas pela pobreza, marginalização, miséria, violência onde a vida resiste em manter-se.

O quadro de respostas aos processos advindos das necessidades sociais de grande contingente da população de Vila Velha em especial aos empobrecidos e marginalizados, não difere em muito da estrutura nacional: o acesso à saúde, educação, habitação, saneamento, ou mesmo à alimentação básica tornou-se alvo de política residual e compensatória. Além deste quadro citado, desponta, tanto no cenário internacional, como nacional e local, a questão da preocupação com as refrações da questão social que é temática constante nos meios empresariais e sociais da grande Vitória.

É esta visão que perpassa toda a proposta de implementação do curso de Serviço Social na Faculdade Novo Milênio. Uma lógica que requer a inserção do Serviço Social na realidade social, ou seja, um projeto pedagógico cujo ponto de partida é a história, entendendo a profissão no quadro das relações sociais entre as classes e destas com o Estado.

DIMENSÃO 1:

O Novo Projeto Pedagógico para o Curso de Serviço Social (ANEXO 1), adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais, vem reafirmar a concepção de Serviço Social como especialização do trabalho coletivo, e o trabalho como atividade central na constituição do ser social. Portanto, o objeto sobre o qual incide o trabalho dos assistentes sociais é a questão social em suas múltiplas manifestações, apreendidas no interior do processo de reprodução da relação capital/ trabalho.

b) Medidas de Melhoria de sua organização didático-pedagógica, incluindo a adequação do Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais

Informamos que toda a adequação referente aos conteúdos curriculares foi realizada conforme as DCN bem como o ementário das disciplinas (ANEXO I), em observância às determinações do Relatório da Comissão de Avaliação in loco.

OBJETIVO GERAL

Formar profissionais críticos, criativo e investigativo em relação à realidade objeto de sua atuação, com adequada fundamentação teórico-metodológica e técnico-operativa para atuarem e produzirem conhecimentos sobre os diferentes aspectos

dessa mesma realidade, em defesa dos direitos sociais, políticos, humanos e em defesa da cidadania.

Propiciar condições para o desenvolvimento de consciência crítica do aluno como um requisito fundamental na construção de sua identidade profissional;

Garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa como forma de retroalimentar a relação teoria-prática na formação profissional;

Estimular a participação dos alunos em sociedades científicas e/ou de organização da categoria profissional como forma de garantir o compromisso com as questões sociais;

Perfil do Egresso

No PPC atual, o perfil do egresso do curso é considerado conforme a seguir::

- Profissional com formação intelectual e cultural generalista crítica, atuante nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para o seu enfrentamento.

- Profissional apto ao exercício pleno da cidadania com inserção criativa e propositiva na dinâmica das relações sociais e no mercado de trabalho.

- Profissional capaz de investigar e analisar a realidade e compreender as expressões da questão social, identificando os espaços sócio-ocupacionais e as possibilidades de intervenção profissional.

Quanto à organização curricular, o curso de Serviço Social da Faculdade Novo Milênio em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9394, de 20/12/96), no art. 3°, alínea 10 e 11, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, adota como princípios na sua organização curricular:

- Flexibilizar a operacionalização do currículo do curso, contemplando o desenvolvimento dos componentes, quais sejam Estágio Curricular Supervisionado, atividades complementares e disciplinas curriculares, utilizando procedimentos diversos de ensino e recursos tecnológicos adequados;

- Imprimir enquanto direção social estratégica, a teoria social crítica como arcabouço teórico-metodológico;

- Estabelecer como princípio central no processo formativo, a indissociabilidade das dimensões investigativa, interventiva e ética, expressa nas ações de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na Faculdade Novo Milênio;

- Primar pela necessária realização do Estágio Supervisionado em Serviço Social, paralelo às atividades obrigatórias de sala de aula para esta disciplina.

A configuração didático-pedagógica é do tipo seriado semestral, permitindo o aproveitamento de estudos, bem como outras formas de aprendizagem. Neste sentido informamos que o curso será integralizado em 04 (quatro) anos ou 08 (oito) semestres e, no máximo, em 07 (sete) anos ou 14 (quatorze) semestres.

Na construção das ementas e programas de disciplinas, foram considerados os objetivos do curso e o perfil do egresso, além das necessidades criadas pelo mercado de trabalho.

Considerando os objetivos do Curso de Superior de Serviço Social e confrontando-o com as disciplinas propostas nos diferentes períodos que estruturam o curso, percebe-se que múltiplas competências e habilidades devem ser desenvolvidas/ adquiridas pelo profissional e estão garantidas pela oferta de uma ou mais disciplinas, conforme ANEXO I.

As disciplinas elencadas para o curso foram consideradas, pelo Colegiado do curso, adequadas ao perfil que se deseja formar. Assim a disposição das mesmas, na

matriz curricular proposta procura demonstrar a relação apropriada entre os conteúdos de cada disciplina por semestre letivo. A estrutura curricular dispõe de disciplinas de 40(quarenta) ou 80(oitenta) horas, distribuídas em 8(oito) semestres letivos, com carga horária semestral de 400(quatrocentas) horas no máximo. Inclui ainda Estágio Supervisionado de 450(quatrocentas e cinquenta) horas, atividades complementares de 150(cento e cinquenta) horas, integralizando uma carga horária total de 3600(três mil e seiscentas) horas. (ANEXO I)

Ressalta-se que a carga horária prevista para o estágio supervisionado supra citado, é cumprida extra-sala de aula, conforme determinam as diretrizes da ABEPSS e que, portanto, assim entendido, cumpre as determinações de carga horária mínima conforme Resolução n° 2. Ainda no entendimento para cumprimento do Art. 4° da citada Resolução, entendeu-se que se houve um prazo para efetivar os projetos pedagógicos dos cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES n° 8/2007 e da Resolução 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa n° 1/2007. Neste sentido a Instituição se comprometeu e implementar um novo projeto pedagógico concluído até o prazo final do referido ciclo, conforme despacho do MEC e vem cumprindo com o proposto.

Portanto, as ações referentes ao atendimento das orientações feitas pela Comissão de Avaliação para Renovação de Reconhecimento, foram atendidas com a implementação do PPC em vigor, após reunião e aprovação em Colegiado Acadêmico, aprovada a nova Matriz Curricular (ANEXO II), vigente para os ingressantes que iniciaram o curso em 27 de julho de 2009, com redistribuição da Carga Horária conforme apresentado a seguir:

*Carga Horária do curso: 3.000 horas
Atividades Complementares:.....150 horas
Estágio Obrigatório:450 horas (15% da carga horária total, segundo as diretrizes da ABEPSS)*

Carga Horária Total do curso: 3.600 horas.

A nova proposta pedagógica, implementada a partir de julho de 2009 procura priorizar a interdisciplinaridade, organizando o currículo de forma a agrupar núcleos temáticos articuladores da formação profissional em Serviço Social da Faculdade Novo Milênio conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, onde as ementas estão adequadas aos conteúdos das disciplinas.

DIMENSÃO 2:

c) Medidas de Melhorias da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica dos docentes, e a efetivação de Núcleo Docente Estruturante e de Plano de Carreira.

Informamos que foram tomadas medidas no sentido de melhorar a situação e a composição do corpo docente. Os professores foram selecionados entre docentes já contratados pela Faculdade Novo Milênio, que apresentaram desenvolvimento pedagógico considerável e com relacionamento com os docentes. No que se refere à aderência ao curso foram realizadas novas contratações, priorizando a formação acadêmica de Serviço Social, bem como a titulação mínima de mestres.

A formação acadêmica de todo o corpo docente é considerada adequada às disciplinas para os quais estão indicados. No corpo docente que atua no curso, após o reenquadramento da nova matriz curricular (21 no total), 43% são graduados em Serviço Social. Quanto a titulação dos docentes em programa stricto sensu, 15 são

mestres. Os demais docentes são especialistas (06). Desses 01 professor cursa o doutorado, 02 especialistas estão com o mestrado em andamento (01 em fase conclusiva e outro em fase de qualificação), 01 professor mestre, cursa MBA. Observa-se também um aumento na produção científica dos docentes. (ANEXO III).

Informamos que o atendimento ao percentual mínimo exigido pelo MEC, é de interesse da Instituição e que na região de atuação são encontrados docentes com formação na área com titulação em Mestrado, porém no doutorado não se verifica o número necessário para contratação pois muitos deles possuem dedicação exclusiva à Universidade Federal do Espírito Santo.

Atualmente, com a revisão do PPC, e na matriz curricular revisada após o Relatório da Comissão de Avaliação, o curso conta com 15(quinze) mestres e 6(seis) especialistas. Quanto à dedicação, atualmente, o curso conta com 1(um) coordenador e mais 6(seis) professores em regime parcial (33%) e os demais professores em regime de trabalho como horistas. Quanto à experiência no Magistério, informamos que 100 % dos docentes contratados possuem experiência em Docência do Ensino Superior, destes 65% tem mais de 4(quatro) anos de experiência no ensino superior.

Quanto à composição do NDE – Núcleo Docente Estruturante, a Instituição cumpriu o compromisso firmado no recurso apresentado em 08 de junho de 2009. O colegiado de curso elegeu um grupo de docentes que além da formação adequada para o curso estão comprometidos e envolvidos para a condução da nova proposta de PPC. (ANEXO I) O grupo de docentes que compõem o núcleo estruturante está composto por 6(seis) professores, entre eles a coordenadora do curso.

Docente	Formação Acadêmica		Regime de Trabalho*	Carga Horária Semanal	
	Graduação	Titulação Máxima		No curso	Na Instituição
Flaviane Cristina de Oliveira Ferreira Delanos	Serviço Social	Especialista	Parcial	34	34
Kettini Upp Calvi	Serviço Social	Mestre	Parcial	12	12
Fabiola Barbosa da Silva	Serviço Social	Especialista	Horista	3	12
Maria Cecília Costa Mansur	Serviço Social	Mestre	Horista	10	10
Patrícia Ebani Peixoto	Serviço Social	Mestre	Parcial	16	16
Daniella Borges Ribeiro	Serviço Social	Mestre	Parcial	12	12
Nº total de Docentes contratados para o curso	Nº de Membros do NDE	RELAÇÃO %			
		Total de Docentes contratados para o curso com Título de Doutor e Mestre	Núcleo Estruturante – Formação Acadêmica na Área do Curso com título de Doutor e Mestre		
21	6 = 28,6% do total	15	71,4%	4	66,6%

DIMENSÃO 3:

- d) **Medidas de Melhoria de suas condições de Infraestrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico, de laboratórios, de espaços para estudos e condições de acessibilidade.**

A Instituição, tendo em vista o Relatório da Comissão investiu em novos títulos, mantendo a proporção de um exemplar da bibliografia básica para cada grupo de 8 (oito alunos) matriculados. A atualização e a expansão ocorrem através da renovação automática de assinaturas de periódicos e da aquisição de livros indicados pelos coordenadores e professores dos cursos.

ÁREAS	TÍTULOS	EXEMPLARES	PERIÓDICOS (Assinaturas correntes)
Generalidades	681	1.188	11(5 jornais diários)
Filosofia / Psicologia	876	2.065	12
Religião	284	323	-
Ciências Sociais e Políticas	1.162	2.995	25
Direito	2.369	6.002	23
Exatas / Engenharia / Informática	662	1.851	16
Ciências da Terra	36	155	3
Ciência Biológica /Química e da Saúde	978	4.083	37
Ciências Sociais Aplicadas	3.992	9.212	76
Línguas/ Literatura /Arte	1.776	3.242	0
Geografia / História	289	468	1
TOTAL	10.601	31.018	149

Quanto a Dimensão – Requisitos Legais, informamos que o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais foram tomadas (sic) com a construção de um elevador disponível do 1º ao 5º andar do prédio da Instituição, com atendimento prioritário a esse público. Vale ressaltar que no estacionamento da Instituição também existe vaga destinada para este público.

Essas medidas de melhoria foram decorrentes das recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta do curso.

Quanto a informação existente no documento **Resultado: Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar, Data: 03/05/2010 15:46**, abaixo transcrita,

[...] A instituição impugnou o relatório INEP e recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação/CTAA. A CTAA, após analisar a impugnação e o relatório, confirmou os conceitos dados pela comissão de avaliação. (grifo nosso)

Informamos constar no Parecer CTAA – Recurso N° 3304/2009

Analisado por: Flávia Regina Souza Ramos o seguinte:

Data: 30/10/2009 09:35

1. Menção pela Comissão de que o Curso possuiria carga horária de 2.700 horas quando, na verdade, o projeto reconhecido e implementado, até a presente data, contempla, além das 2.700 horas de aulas teóricas e práticas, mais 405 horas de estágio supervisionado, totalizando 3.105 horas;

Observa-se que o entendimento da Comissão foi equivocado neste item e, de fato, o Curso atendia a carga horária mínima, de 3.000 horas, estabelecida pelo CNE para o curso de Serviço Social. (Grifo nosso)

Diante do exposto, considerando os Relatórios apresentados pela Comissão de Avaliação, bem como pelo Relatório apresentado pelo CTAA Recurso 3304/2009 e

Relatório apresentado pelo Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar em 03/05/2010, esta Instituição submete seu Recurso, informando que o colegiado procurou alterar todos os resultados apontados como insatisfatórios pela Comissão de Verificação in loco, a partir do segundo semestre de 2009. Resta-nos aguardar desse órgão o Aceite às alterações efetuadas, e propostas, para que possamos dar continuidade ao curso, mantendo nosso compromisso, inclusive à luz de uma nova verificação in loco.

*SEBASTIÃO ESTEVAM RECEPUTI –
Diretor Geral
Faculdade Novo Milênio.*

Considerações Finais do Relator

O Recurso apresentado pela IES, de 12/5/2010, somente apresenta o rol de providências que foram adotadas visando ao cumprimento das medidas estabelecidas pelo Despacho SESu/MEC n° 65, de 4/9/2009, e consignadas pelo Protocolo de Compromisso assinado entre a SESu e a IES, com prazo até 30/6/2010 para comprovação da efetivação das providências adotadas pela IES.

Ao que tudo indica, a IES adotou algumas e vem adotando outras providências antes do fim do prazo de vigência do Protocolo de Compromisso firmado com a SESu.

Vale comentar a adoção da seguinte medida por parte da SESu em seu despacho:

Sejam sobrestados os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos abarcados pelas determinações acima, até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso a ser adotado pelas Instituições, elaborado conforme determinação acima sugerida.

Esta atitude de suspensão do fluxo do processo regulatório tem sua capacidade de eficácia válida durante o prazo de vigência do Protocolo de Compromisso e até que seja realizada nova avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no referido protocolo, nos termos dos Arts. 60 e 61 do Decreto n° 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007.

Nesse sentido, considerando que a nova avaliação ainda não se efetivou, este relator entende que os estudantes que concluíram o curso de Serviço Social na IES recorrente, no 2º semestre de 2009 e no 1º semestre de 2010, devem ter assegurados os direitos à expedição e registro de seus respectivos diplomas, posto que são terceiros de boa-fé e que não podem ser penalizados.

Considerando, por fim, que o prazo para o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Protocolo de Compromisso entre a IES e a SESu/MEC findou em 30/6/2010, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Medida Cautelar adotada pela SESu/MEC por meio do Despacho n° 65, de 4/9/2009 no presente caso, suspendendo, entretanto, temporariamente, o efeito da medida de sobrestamento do processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado,

ministrado pela Faculdade Novo Milênio, na Av. Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Novo Milênio, para garantir, excepcionalmente, o reconhecimento do referido curso exclusivamente para fins de expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes até que se realize nova avaliação *in loco* pela SESu para verificação do cumprimento das exigências contidas no Protocolo de Compromisso celebrado com a Instituição recorrente.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente